



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Mun. de Santa Cruz do Capibaribe

Casa José Vieira de Araújo

LEI Nº 773/85

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais no percentual de 40%(quarenta por cento) Autoriza ainda, o reajuste de 10% (dez por cento), a partir de 1º de junho, sobre o salário de abril e 10%(dez por cento) a partir de 1º de julho, sobre o salário de abril.

Parágrafo Único - São compreendidos neste artigo os servidores efetivos, inativos, pensionistas, contratados pelo regime estabelecido pela Lei 6.123(Estatuto dos funcionários públicos do Estado de Pernambuco), contratados pela C.L.T e todos quanto presetem serviços com vínculo empregatício.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a efetivação e cumprimento desta Lei, serão usados as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário, nos moldes da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 28 de maio de 1985.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Mun. de Santa Cruz do Capibaribe

Casa José Vieira de Araújo

~~José Pereira Diniz~~

Presidente

Severino Francelino Araújo
Severino Francelino Araújo

1º Secretário

Josefa Barbosa de Moraes Mena
Josefa Barbosa de Moraes Mena

2ª Secretária.